PROJETO DE LEI Nº. 3, de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação para o uso dos espaços físicos do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicas não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina – MS do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com 7.453,30 metros quadrados disponíveis para uso.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DO ESPAÇO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão.

Art. 3º Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DO USO

Art. 4º O uso será para a realização atividades educacionais, atividades recreativas, shows artísticos, peças teatrais, exposições artísticas, apresentações de danças, feiras, leilões e exposições.

Parágrafo único. A autorização de uso do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade será concedida a título precário, vedada a locação, sublocação e empréstimo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá, excepcionalmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMDI, autorizar outros eventos não elencados no art. 4º desta Lei, desde que reconhecido o interesse público.

CAPÍTULO IV
DO ESPAÇO PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O espaço do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão disponível para utilização está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e corresponde a 7.453,30 metros quadrados.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei não abrange espaço interno do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão, o campo, a quadra e nem o Centro de Eventos Municipal PROFESSOR ZANCA.

CAPÍTULO V
DO REQUERIMENTO

Art. 7º O requerimento para utilizar o espaço Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão terá que ser pleiteado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do Município, no Paço Municipal de Nova Andradina – MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1° O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição da finalidade para qual almeja o uso, bem como estar acompanhado de todos os documentos que as normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2° O estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas consecutivas.

§3° Fica vedada a realização de sucessivos eventos para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

Art. 8° Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que contratou os serviços para assistir o evento à disposição de todos os participantes.

§1° Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o estacionamento será sumariamente indeferido e arquivado.

§2° Em caso de o evento tiver a participação de órgãos estaduais, municipal e Federal, o Poder Executivo Municipal poderá ceder, sem ônus, profissionais da área de saúde e de ambulância para realização do evento.

Art. 9° Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o estacionamento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o estacionamento será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 10 Os interessados em utilizar o estacionamento deverão consultar e protocolar requerimento, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anterior ao evento.

Art. 11 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor do espaço que for utilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias da data do deferimento e do pré-agendamento.

§1° Somente após a quitação do Documento de Arrecadação no prazo constante no caput deste artigo, o agendamento será confirmado gerando o bloqueio da data em favor do interessado.

§2° Se o preço público não for recolhido no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o pré-agendamento será cancelado e o pedido arquivado.

Art. 12 Após o pagamento do Documento de Arrecadação e com a apresentação dos documentos entabulados no *caput* do artigo 13 desta lei, será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o valor do pagamento integral será restituído na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 13 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.

§1° Caso não seja possível anexar os documentos constantes no *caput* deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade, ocasião em que o Poder Executivo concederá prazo para a sua apresentação.

§2° Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do *caput* deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina – MS indeferirá o pedido de utilização do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão e devolverá o preço público, se já recolhido.

Art. 14 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

CAPÍTULO VI
DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 15 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

Art. 16 O organizador do evento deverá consentir gratuitamente a exploração de atividades comerciais na parte frontal ou lateral do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão de 19 barracas (304 m², no total) para o programa "Mulheres de Atitude" desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a fim de explorar as atividades comerciais de vendas de alimentos, bebidas e artesanatos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania se manifestará no máximo em até 5 (cinco) dias que antecede o evento acerca do interesse de promover a exploração comercial da área para o programa "Mulheres de Atitude".

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 17 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 18 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o estacionamento não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo único. Ficará impedido de utilizar o estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão por 2 (dois) anos quem infringir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19 O Poder Executivo de Nova Andradina – MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 20 É de responsabilidade do organizador do evento a contratação da equipe de segurança.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos em que os órgãos municipal, estadual ou federal fazerem, justificadamente, a sua prescrição.

Art. 21 A utilização do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município ocasião em que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Parágrafo único. Neste caso, o organizador do evento será reembolsado apenas do eventual preço público recolhido.

Art. 22 Poderá, a pedido do organizador do evento que já recolheu o preço público, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do estacionamento.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do estacionamento será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 23 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 24 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento que está sendo realizado.

Art. 25 A colocação de materiais publicitário (banners, cartazes, faixas, etc.) nos espaços do estacionamento somente será permitida mediante autorização do responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do estacionamento ou de seus bens para atender o evento.

Art. 26 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento, conforme as leis vigentes.

CAPÍTULO VIII
DA ISENÇÃO

Art. 28 Estão isentos do recolhimento do preço público para utilização dos espaços do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão:

I – Poder Executivo de Nova Andradina;

II – Órgãos públicos, fundações, autarquias e autarquias em regime especial, conveniados com o Poder Executivo de Nova Andradina;

III – Entidades de assistência social sem fins lucrativos ou filantrópicas;

IV – Eventos que façam parte do calendário municipal, estabelecido por Decreto.

§1° Cada pessoa ou órgão somente poderá usufruir de até 4 (quatro) isenções constantes neste artigo por ano.

§2° Não será deferida a isenção para pessoa que possuir qualquer tipo de débito com o Município de Nova Andradina – MS.

CAPÍTULO IX
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 29 O preço público para utilização do estacionamento corresponde à soma dos valores constantes na Tabela I anexa a esta lei.

Art. 30 Os valores da Tabelas I, mencionada no artigo 29, serão corrigidos monetariamente em 1º de janeiro de cada ano, pelos Índices Geral de Preços do Mercado - IGPM(FGV), por Decreto do Executivo.

Art. 31 Caso ultrapasse o horário fixado como término da utilização do espaço público, será cobrada hora excedente, conforme Tabela I.

Parágrafo único. A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do estacionamento ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita, por decisão fundamentada, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual não caberá recurso no âmbito administrativo.

CAPÍTULO X
DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 32 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do estacionamento ou em decorrência desta utilização.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.

Art. 34 O desrespeito às prescrições contidas nesta lei, exceto no caso do artigo 31, acarretará no impedimento de utilizar o espaço público denominado estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão por 2 (dois) anos.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de junho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.15 10:05:52 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA – I
TAXA DE USO DO ESTACIONAMENTO ESTÁDIO LUIZ SOARES ANDRADE – ANDRADÃO

DIA	VALOR POR HORA
Segunda a Sexta – Dia Normal	R$ 35,00
Sábado	R$ 60,00
Domingo	R$ 50,00
Feriados	R$ 40,00

MENSAGEM Nº. 10, de 15 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 15 de junho de 2023**, o qual dispõe sobre a regulamentação para o uso dos espaços físicos do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo discorrer acerca das condições para a utilização do Estacionamento do Estádio Luiz Soares de Andrade, no Município de Nova Andradina – MS, por pessoas particulares e pessoas públicas não pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Acerca da utilização do espaço, pretende o Poder Executivo Municipal incentivar a realização de atividades educacionais, recreativas, shows artísticos, peças teatrais, exposições artísticas, apresentações de dança, feiras, leilões, exposições e afins. Desta feita, além da difusão cultural aos nova-andradinenses, como efeito corolário, os eventos culturais trazem benefícios econômicos para o Município, notadamente na rede de hoteleira e nos estabelecimentos alimentícios.

Logo, para que haja a conciliação entre o fomento dessa área com a legalidade, faz-se necessário estabelecer preço público para disponibilizar espaço do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão.

Nesse contexto, o gerenciamento do referido espaço competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que, por meio de sua equipe, realizará o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos.

Com efeito, para utilizar o referido espaço, será necessário realizar um requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no qual deverá constar o cronograma e a exposição do evento cultural a ser realizado, bem como estar acompanhado de todos os documentos que a normas exigirem para a sua realização e os demais constantes no presente projeto de lei.

O tempo de utilização do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão poderá ser disponibilizado para uso por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 96 (noventa e seis) horas, sendo vedada a realização de sucessivos eventos culturais para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

Observa-se que, se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento que for utilizar o Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que contratou os serviços para assistir o evento à disposição de todos os participantes. Além disso, se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Após o deferimento do requerimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor do espaço que for utilizar no prazo de até 5 (cinco) dias da data do deferimento e do pré-agendamento. Assim, somente após a quitação do Documento de Arrecadação no prazo supracitado, o agendamento será confirmado gerando o bloqueio da data em favor do interessado.

Observa-se, outrossim, a pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Por oportuno, sublinho que serão isentos do recolhimento do preço público o Poder Executivo de Nova Andradina, os órgãos públicos, fundações, autarquias e autarquias em regime especial, conveniados com o Poder Executivo de Nova Andradina e as entidades de assistência social sem fins lucrativos ou filantrópicas.

O preço público para utilização do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade – Andradão corresponde à soma dos valores constantes na Tabela I anexa a este projeto de lei. Outrossim, os valores constantes na referida tabela serão corrigidos, monetariamente, em 31 de dezembro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM(FGV), por Decreto do Executivo.

Consigna-se, por fim, que o Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do centro de eventos ou em decorrência desta utilização.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 3, de 15 de junho de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.15 10:06:16 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS